

LEI MUNICIPAL Nº 357/2014

Estabelece normas para ressarcimento, mediante consignação em folha de Pagamento, de valores indevidamente pagos a professores, a título de gratificação Pelo exercício do magistério, durante o exercício de 2011 e 2012, e dá outras Disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado; nos termos desta Lei, a proceder, mediante consignação e pagamento, a descontos parcelados em folha de valores indevidamente pagos a professores municipais, a título de gratificação pelo exercício do magistério, durante o exercício de 2011 e 2012.

§ 1º. O pagamento indevido da gratificação pelo exercício do magistério definida no art. 28, da **Lei Municipal nº 2976/2010**, de que trata o caput, foi detectado em Auditoria realizada pela **CGU – Controladoria Geral da União**.

§ 2º. A consignação em folha de pagamento das parcelas referentes ao ressarcimento autorizado por este artigo, somente poderá ser levada a efeito mediante autorização prévia do servidor, através da celebração do respectivo Termo de Parcelamento.

§ 3º. O parcelamento do valor a ser ressarcido por cada servidor não poderá ultrapassar o máximo de **60 (sessenta)** parcelas e o valor de cada prestação não será superior a **10% (dez por cento)** de seus vencimentos mensais.

§ 4º. Excepcionalmente, na hipótese da impossibilidade de liquidação da dívida, mediante aplicação do critério estabelecido no § 3º, deste artigo, poderá o número de parcela ultrapassar o limite ali estabelecido, adotando-se a quantidade de prestações suficiente à liquidação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao levantamento dos casos de pagamento indevido da gratificação de que cuida o art. 1º, desta lei, bem assim, aos respectivos cálculos do débito de cada servidor.

§ 1º. A hipótese do servidor anuir ao ressarcimento do valor devido, mediante celebração do Termo de Parcelamento, como previsto nesta lei, o valor do débito não sofrerá acréscimo, mas, as parcelas serão corrigidas monetariamente, adotando-se os mesmos critérios utilizados pela Administração Municipal no recebimento de seus créditos, desde a data de sua celebração, até a liquidação total d dívida.


§ 2º. Resistindo o servidor à celebração do parcelamento, será o débito inscrito na Dívida Ativa e promovida a competente Ação de Execução Fiscal, mediante aplicação de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do recebimento indevido da gratificação, até a sua liquidação.

§ 3º. Identificado servidor que , à época do levantamento da dívida, já se encontre em inatividade, do Termo de Parcelamento constará cláusula autorizando à Secretaria de Finanças proceder a comunicação ao **CAMUPREV (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Camutanga)**, a fim de que aquele instituto previdenciário, de posse do respectivo Termo, os repasses ao Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2014.



Armando Pimentel da Rocha

PREFEITO MUNICIPAL